

hora: 12:02  
PROTÓCOLO Nº 20180139/2018  
Em 30/01/18  
FUNKIONÁRIO

ILMO. SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DO CRATO.



Concorrência Pública nº. 2017.12.01.1

**BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA -**

**ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.113.413/0004-86, com sede na Rua Milton Souza Lopes, 209, complemento B, 53.401-220, Centro, Paulista, Pernambuco, por meio de seu representante legal infra-assinado, com poderes definidos no instrumento acostado, inconformada com a decisão pronunciada na sessão realizada no dia 22 de janeiro de 2018, que a inabilitou da Concorrência, vem, com espedeque no art. 109, I, da Lei nº. 8.666/93, interpor **RECURSO**, fazendo-o de acordo com os fatos e fundamentos expendidos em sucessivo:

1 – Trata-se de Concorrência Pública instaurada por esse Município do Crato com o objetivo de proceder à escolha da proposta mais vantajosa para formalizar contratação para fins de implantação e operação do Sistema de Estacionamento Rotativo pago, de veículos automotores nas vias e logradouros públicos e operação de carga e descarga no Município do Crato, nos termos e condições estabelecidos no instrumento de convocação.



*[Handwritten signature]*



Instaurada a sessão destinada à apresentação dos documentos de habilitação e das propostas comerciais, exarou essa Comissão decisão declarando inabilitadas todas as licitantes que compareceram ao certame (SERTTEL SOLUÇÕES EM MOBILIDADE E SEGURANÇA URBANA LTDA, CTI AMBIENTAL – COLETA, TRANSPORTE E INCINERAÇÃO LTDA – ME, SASSA EMPREENDIMENTOS ADMINISTRATIVOS LTDA), inclusive a Recorrente, por suposto descumprimento da exigência contida no subitem 4.2.5.1 do edital.

Entende a Recorrente que a decisão de inabilitação se afigura manifestamente desarrazoada e desproporcional, encerrando formalismo excessivo e, nesse contexto, incompatível com os princípios que regem as licitações públicas.

2 – A disposição supostamente infringida pela Recorrente tem a seguinte redação, *verbis*:

“4.2.5.1. Declaração da licitante, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, que não mantém relação de trabalho noturno, perigoso ou insalubre com menor de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho com menor de 14 (quatorze) anos, salvo na condição de aprendiz, assinada pelo representante legal da licitante, conforme modelo do ANEXO IV”.

Para atendimento da exigência, apresentou a Recorrente declaração elaborada em estrita conformidade com o modelo constante do Anexo IV do edital (anexo), divergindo o documento apresentado pela Recorrente do modelo disponibilizado no instrumento convocatório apenas e tão somente pela ausência de indicação do local e da data de produção do documento (“Declaração”).





Assim, foi a Recorrente inabilitada e impossibilitada de participar das ulteriores fases do certame exclusivamente por não ter incluído no documento (Declaração) a data e o local de sua produção.

3 – Entende a Recorrente que a ausência de indicação do local e da data da Declaração exigida pelo Anexo IV do edital não constitui motivo suficiente para inabilitá-la do certame, razão pela qual se impõe a reforma da decisão e a consequente habilitação da Recorrente para participar das fases posteriores do certame.

Em primeiro lugar, tratando-se de documento produzido pela Recorrente única e exclusivamente para atender a exigência contida no edital, considera-se produzido o documento na data em que o mesmo foi entregue a essa Comissão, sendo irrelevante o fato de constar ou não constar do próprio documento o local e a data de sua produção.

**Ausente a indicação no documento, considera-se o mesmo produzido no local e na data designados para sua entrega.**

Seria justificável a decisão se se tratasse de documento produzido por terceiros e houvesse necessidade de se aferir a validade do documento, situação em que se afiguraria imprescindível a indicação expressa da data e local em que fora produzido o documento exigido. Se o documento em questão consistisse em certidão de regularidade fiscal, atestado de capacidade técnica ou qualquer outro documento, **produzido por terceiros**, estaria justificada a inabilitação por deficiência formal do escrito.

Em contrário, sendo documento cuja produção competia à própria Recorrente e sendo irrelevante o contexto de tempo e lugar de sua produção, **injustificável a inabilitação da Recorrente.**





Frise-se: o documento foi produzido pela Recorrente, o lugar e a data omitidos no documento foram integrados pelo local e data designados no edital para sua apresentação e as circunstâncias de tempo e lugar de formalização do documento são irrelevantes para fins de atendimento da exigência constante do edital.

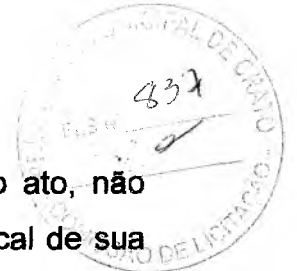
4 – No contexto descrito, a inabilitação da Recorrente constitui excesso de formalismo dessa Comissão de Licitação, dada a irrelevância da omissão de indicar o local e data de produção da Declaração prevista no Anexo IV do edital para atendimento da exigência do subitem 4.2.5.1.

Com efeito, a finalidade da exigência consiste na declaração prestada pelos licitantes, sob as penas da lei, de que não empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem empregam menores de 16 anos em trabalho algum, salvo na condição de menores aprendizes, a partir dos 14 anos, na forma da legislação de regência.

**A finalidade da exigência foi integralmente atendida pela declaração apresentada pela Recorrente na data designada por essa Comissão, constando da declaração apresentada a integral expressão do conteúdo descrito no Anexo IV do instrumento de convocação.**

**Pretendia o edital declarassem os licitantes o fato de não empregarem menores em condições vedadas pela Constituição Federal e pela legislação obreira em vigor, declaração esta que foi prestada pela Recorrente na data designada pelo edital para apresentação das propostas.**





Atendida a plenamente a finalidade do ato, não maculado pela omissão na indicação no documento da data e local de sua produção, a inabilitação da Recorrente se afigura excessiva e incompatível com o princípio da razoabilidade e com os princípios norteadores das licitações públicas.

Nesse sentido:

“A expressão legislativa sintetiza todas essas considerações quando estabelece que a licitação destina-se a selecionar a ‘proposta mais vantajosa’ para a Administração. Significa que o *critério* para decisão de cada fase deve ser a vantagem da Administração. Isso acarreta a irrelevância do puro e simples ‘formalismo’ do procedimento. Não se cumpre a lei através do mero ritualismo dos atos. O formalismo do procedimento licitatório encontra conteúdo na seleção da proposta mais vantajosa. Assim, a série formal de atos se estrutura e se orienta pelo fim objetivado. Ademais, será nulo o procedimento licitatório quando qualquer fase não for concretamente orientada para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração”.

(Marçal Justen Filho. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 8ª ed., São Paulo: Dialética, 2001, p. 76).

Na mesma linha a jurisprudência do Tribunal de Contas da União:

“4. Preliminarmente, cabe conhecer da presente representação, com fundamento no art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, c/c os arts. 235 e 237, inciso VII, do Regimento Interno do TCU. No mérito, acolho as razões apresentadas pela unidade técnica.

5. De fato, a administração não poderia prescindir do menor preço, apresentado pela empresa vencedora, por mera questão formal, considerando que a exigência editalícia foi cumprida, embora que de forma oblíqua, sem prejuízo à competitividade do certame.





6. Sendo assim, **aplica-se o princípio do formalismo moderado**, que prescreve a adoção de formas simples e suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados, **promovendo, assim, a prevalência do conteúdo sobre o formalismo extremo, respeitadas ainda as formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados**, tudo de acordo com o art. 2º, § único, incisos VIII e IX, da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999”.

(Acórdão nº. 7.334/2009, 1ª. Câmara, rel. Min. Augusto Nardes, j. 08/12/2009).

Em idêntico diapasão a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

“ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. ALEGADA VIOLAÇÃO DOS ARTS. 28, III, E 41 DA LEI 8.666/93. NÃO-OCORRÊNCIA. HABILITAÇÃO JURÍDICA COMPROVADA. ATENDIMENTO DA FINALIDADE LEGAL. DOUTRINA. PRECEDENTES. DESPROVIMENTO.

1. A Lei 8.666/93 exige, para a demonstração da habilitação jurídica de sociedade empresária, a apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado (art. 28, III).

2. A recorrida apresentou o contrato social original e certidão simplificada expedida pela Junta Comercial, devidamente autenticada, contendo todos os elementos necessários à análise de sua idoneidade jurídica (nome empresarial, data do arquivamento do ato constitutivo e do início das atividades, objeto social detalhado, capital social integralizado e administradores).

3. Inexiste violação da lei ou do instrumento convocatório, porquanto a recorrida demonstrou sua capacidade jurídica e atendeu, satisfatoriamente, à finalidade da regra positivada no art. 28, III, da Lei 8.666/93.

4. A Administração Pública não pode descumprir as normas legais, tampouco as condições editalícias, tendo em vista o princípio da vinculação ao instrumento convocatório (Lei 8.666/93, art. 41).





Contudo, rigorismos formais extremos e exigências inúteis não podem conduzir a interpretação contrária à finalidade da lei, notadamente em se tratando de concorrência pública, do tipo menor preço, na qual a existência de vários interessados é benéfica, na exata medida em que facilita a escolha da proposta efetivamente mais vantajosa (Lei 8.666/93, art. 3º).

5. Recurso especial desprovido.”

(STJ, RESP nº. 797.170/MT, 1a. Turma, rel. Min. Denise Arruda, DJU de 07/11/2006, p. 252).

5 – Diante do exposto, verificada a manifesta desproporcionalidade da decisão pronunciada por essa Comissão, calcada que foi em excessivo formalismo na aplicação da exigência contida no subitem 4.2.5.1 do edital, desconsiderando o pleno atendimento da exigência estabelecida pelo aludido dispositivo, depreca para que seja conhecido e provido este recurso para fins de reforma da decisão combatida e consequente habilitação da Recorrente para participar das ulteriores fases do certame.

Pede deferimento.

Crato, 30 de janeiro de 2018.



*Maria Eugenia A. Lima*  
Maria Eugenia Arruda Lima

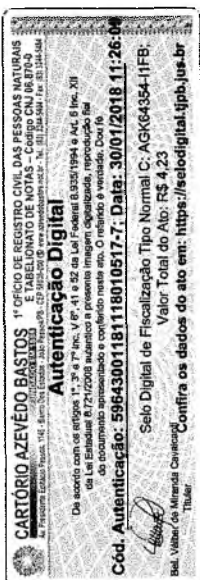
RG: 6771364 SDS/PE

CPF: 060.987.884-05

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Amador de Oliveira Filho - Tabelião Público

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de  
(0283659) - MARIA EUGENIA ARRUDA LIMA  
Recife, 30 de Janeiro de 2018 - Em tom de Verdade.  
FABIANA REBEIRA DE LIMA - Escrivã  
Emul.: R\$ 4,91; TSNN: 0,90; FERC: 0,30; Total: 4,79  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073763.ZAF01201817.02807

Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
 E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2018 11:26:56 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevêdo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 901693

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2019 11:26:28 (hora local)**.

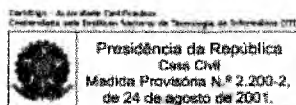
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 59643001181118010517-1 a 59643001181118010517-7

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27f19a3b2ca2e034e33e7aeecb1b691317b8b63ddb3a0e16ba81d13e9f58f7ccc67ba7c4c5c0cd4cc3e3a7146fe5c0152014c5995456169130b6cfe466fa6d4a







## INSTRUMENTO PARTICULAR DE

**CONCORRÊNCIA N° 2017.12.01.1**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO-CE**



**OUTORGANTE:** BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME, cadastrada sob o CNPJ n° 04.113.413/0004-86, localizada na Rua Milton Souza Lopes, 209B – Centro – 53.401-220 – Paulista-PE, representada legalmente pela sócia Maria Eugenia Arruda Lima, brasileira, solteira, empresária, portadora da cédula de identidade n° 6771364 SDS/PE e inscrita no CPF sob o n° 060.987.884-05, residente e domiciliada à Av. Boa Viagem, 100 - APT 2001 – Pina – 51.011-000 – Recife-PE.

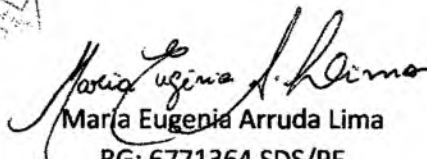
**OUTORGADO:** João Gustavo Sotero Machado, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade n° 6650244 SDS-PE e inscrito no CPF sob o n° 076.791.394-90, residente e domiciliado na Rua Artur Muniz, 147 – Apt 1601 – 51.111-190 – Boa Viagem – Recife-PE.

**PODERES:** Representar a empresa nesta modalidade de licitação, processo licitatório, com poderes específicos para retirada de edital, efetuar visita técnica, protocolar seguro garantia, enviar e assinar protocolos de recebimento e entrega, assinar proposta de preços, formular lances escritos e verbais, negociar preços quando convocado, ainda, assinar declarações, inclusive poderes específicos para firmar declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, termos de renúncia, impugnações, recursos administrativos, assinatura de contrato, assinar todo e qualquer documento referente a este Processo Licitatório e praticar todos os atos necessários para o fiel cumprimento deste instrumento.

**SUBSTABELECIMENTO:** Esta procuração dá poderes do outorgado de substabelece-la.

**VALIDADE:** Esta procuração tem validade de 90 (noventa) dias.

Recife, 30 de janeiro de 2018.

  
Maria Eugenia Arruda Lima

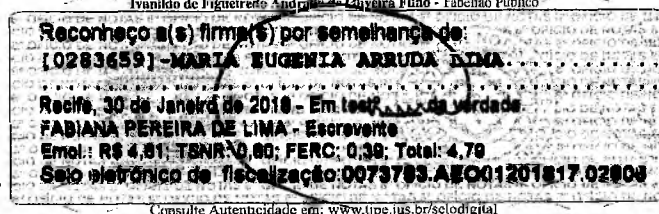
RG: 6771364 SDS/PE

CPF: 060.987.884-05

**BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**

**04.113.413/0004-86**

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tabelionatofigueiredo.com.br  
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3073-0800  
Ivanildo de Figueiredo Andrade - Oliveira Filho - Tabelião Público



04.113.413/0004-86  
Rua Milton Souza Lopes, 209B  
Centro – 53.401-220 – Paulista-PE  
Tel/Fax: (81) 3090.7009  
ricardo.rogo@br-tic.com.br

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888**

**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE  
JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
http://www.azevedobastos.not.br  
E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



**DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB Nº 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **30/01/2018 11:27:21 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 901692

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **30/01/2019 11:26:28 (hora local)**.

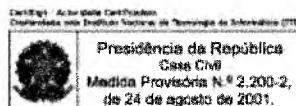
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 59643001181118010619-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal nº 8.935/94, Lei Federal nº 10.406/2002, Medida Provisória nº 2200/2001, Lei Federal nº 13.105/2015, Lei Estadual nº 8.721/2008, Lei Estadual nº 10.132/2013 e Provimento CGJ Nº 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b27f19a3b2ca2e034e33e7aeeeb1b691316a4108bdfa13e8294c8bcbb6695aab0c67ba7c4c5c0cd4cc3e3a7146fe5c0152a5fe58861071c990f5d5f97356cd390





GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE



**CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET**

Código de Autenticação 1542.306F.651E.020D

Certidão gerada em 20/10/2017 11:15:38

PROTOCOLO SIARCO 17/828707-5

## CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

**EMPRESA** BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA ME  
**NIRE** 26.2.0125746-9  
**ATO** 002 - ALTERAÇÃO  
**EVENTO(S)** 026 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF

### ASSINADO POR

Signature Not Verified

Digitally signed by ANDRÉ AYRES BEZERRA DA  
COSTA:36679631491  
Date: 2017.10.23 06:52:40 -03:00  
Reason: DOCUMENTO DE REGISTRO E COMÉRCIO  
Location: RECIFE-PE

**ARQUIVADO EM** 20/10/2017 11:15:38

**AUTENTICIDADE** 1542.306F.651E.020D

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1542306F651E020D>

Recife, 20 de outubro de 2017

*André Ayres Bezerra da Costa*  
André Ayres Bezerra da Costa  
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 439.559.594-49 - INALDO JOSE DA SILVA

Data - 23/10/2017 06:52:38

Código de Autenticação 1542.306F.651E.020D

Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1542306F651E020D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0125746-9

Nº PROTOCOLO 17/828707-5 PROTOCOLADO 18/10/2017 11:58:13

Nº ARQUIVAMENTO 20178287075 ARQUIVADO 20/10/2017 11:15:38

EMPRESA BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA ME





**Alteração e Consolidação do Contrato Social da Sociedade Limitada**  
Denominada

**BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**  
CNPJ No 04.113.413/0001-33 NIRE No 26201257469

No presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato da sociedade limitada acima identificada, entre si justas e contratadas, são:

**PARTES**

**MARIA EUGENIA ARRUDA LIMA**, brasileira, solteira, nascida em 01/03/1990, empresária, portadora de cédula de identidade no 6771364 SDS/PE e inscrita no CPF sob o no 060.987.884-05, residente e domiciliada na Avenida Boa Viagem, no 100, apto. 2001, Pina, Recife – PE, CEP: 51011-000.

**ABEL SEVERIANO MALTA LEITE**, brasileiro, casado sob o regime de separação de bens, nascido em 12/12/1982, engenheiro, portador da Cédula de identidade no 5.787.100 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob no 039.357.504-71, residente e domiciliado na Rua Gonçalves Ledo, no 999, apto 202, bairro Mauricio de Nassau, Caruaru-PE, CEP: 55.014-350.

**RICARDO LUIZ LOPES ROGO**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, nascido em 16/12/1976, engenheiro, portador da cédula de identidade no 12483318 SSP – MG, e inscrito no CPF/MF no 653.842.025-72, residente e domiciliado na Rua Laete Lemos, no 106, apto. 401, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.111-090.

**JOÃO GUSTAVO SOTERO MACHADO**, brasileiro, solteiro, nascido em 02/09/1988, empresário, portador da cédula de identidade no 6.650.244 SDS/PE, inscrito no CPF/MF 076.791.394-90, residente e domiciliado na Rua Arthur Muniz, no 147, apto 1601, Boa Viagem, Recife-PE, CEP: 51.111-190.

Únicos sócios da **BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**, com sede a Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4777, Loja 01, Sala A, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.021-020 registrada na Junta Comercial de Pernambuco, sob o NIRE no 26.20.125.746.9 em 20/10/2000 e inscrita no CNPJ no 04.113.413/0001-33. Tem entre si justos e contratados a presente alteração e consolidação contratual mediante as cláusulas e condições seguintes, que estipulam, aceitam, outorgam e mutuamente se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores:

Classificação: *Processo*  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



Documento disponibilizado a 439.559.594-49 - INALDO JOSE DA SILVA  
Data - 20/10/2017 11:15:38  
Código de Autenticação 1542.306F.651E.020D  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1542306F651E020D>

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.2.0125746-9  
Nº PROTOCOLO 17/826797-5 PROTOCOLADO 18/10/2017 11:58:13  
Nº ARQUIVAMENTO 20178267075 ARQUIVADO 20/10/2017 11:15:38  
EMPRESA BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA ME





710105  
343000

**JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2017  
 SOB Nº: 20178287075  
 Protocolo: 17/828707-5

Empresa: 26 2 0125746 9  
 BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS  
 LTDA ME

*André Ayres Bezerra da Costa*  
**ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA**  
 SECRETARIO-GERAL



Documento disponibilizado a 439.559.594-49 - INALDO JOSE DA SILVA  
 Data - 20/10/2017 11:15:38  
 Código de Autenticação 1542.306F.651E.020D  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=1542306F651E020D>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor conforme E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

**CHANCELA DIGITAL**  
 NIRE 26.2.0125746-9  
 Nº PROTOCOLO 17/828707-5 PROTOCOLO 18/10/2017 11:58:13  
 Nº ARQUIVAMENTO 20178287075 ARQUIVADO 20/10/2017 11:15:38  
 EMPRESA BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA ME







20 10 17

JUCEPE

**DAS ALTERAÇÕES****CLÁUSULA 01 – Abertura de Filial**

**01.01** Em decorrência de expansão das atividades, será aberta filial 04 no endereço:

Av. Venezuela, 163 - Gambôa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20220-571

**CLÁUSULA 02 – Da Administração Social**

**02.01.** A sociedade será administrada pelos sócios quotistas (**Maria Eugênia Arruda Lima, Abel Severiano Malta Leite, Ricardo Luiz Lopes Rogo e João Gustavo Sotero Machado**) que exercerão suas funções sem denominação específica, observando o seguinte:

**02.02.** Nas relações com terceiras pessoas, para constituição ou extinção de direito, e validamente obrigar a representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para representar a sociedade perante órgãos governamentais, autarquias, sociedades de economia mista, paraestatais e superintendências, Ministérios por meio de qualquer de seus órgãos, repartições públicas, superintendências, autarquias e, bem assim, perante a Justiça do Trabalho será representada por **RICARDO LUIZ LOPES ROGO** ou **MARIA EUGÊNIA ARRUDA LIMA**, podendo qualquer um desses assinar isoladamente.

**02.03.** Para representar a sociedade perante ações/operações financeiras, inclusive emitir cheques contrafundos reais existentes, assinar recibos, dar quitação, emitir ordens de pagamentos, fazer retiradas mediante cheque com os respectivos endossos, autorização de débito e pagamentos por meio de cartas, endosso de cheques para depósito em conta bancária em nome da sociedade, a outorga de bordereaux para cobrança ou desconto ou contratos de financiamento, a sociedade se fará representar por **JOÃO GUSTAVO SOTERO MACHADO** ou **RICARDO LUIZ LOPES ROGO**, podendo qualquer um desses assinar isoladamente.

**DA CONSOLIDAÇÃO**

Em decorrência das alterações, resolvem os sócios quotistas consolidar as

Operação de Registro  
 Analista de Processos  
 Junta Comercial do Estado de Pernambuco

ist.

jos

**JUCEPE**  
 JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

Documento disponibilizado a 439.559.594-49 - INALDO JOSE DA SILVA  
 Data - 20/10/2017 11:15:38  
 Código de Autenticação 1542.306F.651E.020D  
 Junta Comercial de Pernambuco  
 Autenticidade: <http://www.jucepe.pe.gov.br/novedae/chanceladigital.asp?cd=1542306F651E020D>  
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL  
 NIRE 26.2.0125746-9  
 Nº PROTOCOLO 17/828707-5 PROTOCOLADO 18/10/2017 11:58:13  
 Nº ARQUIVAMENTO 20178287975 ARQUIVADO 20/10/2017 11:15:38  
 EMPRESA BR-TIC INDACOES TECNOLOGICAS LTDA ME





disposições do Contrato Social, alterando e renumerando suas cláusulas, que passam a vigorar em sua inteireza com a redação abaixo, revogadas todas as disposições anteriores, passando a relação entre os sócios a reger-se por este instrumento:

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA "BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME"**

☐ CNPJ No 04.113.413/0001-33 NIRE No 26201257469

**CLÁUSULA 01 - Da Natureza Jurídica e Objeto da Sociedade**

**01.01.** A sociedade é Empresária, revestindo a forma de Sociedade Limitada, regendo-se pelas Cláusulas e Condições do presente Contrato, ainda pelas disposições dos Arts. 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, supletivamente, pelas normas que regem as Sociedades Anônimas Lei número 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**01.02.** A sociedade tem por objeto social, os serviços de implantação e gestão de estacionamentos públicos e privados (CNAE 52.23-1-00), pintura para sinalização vertical e horizontal em vias urbanas, pistas rodoviárias e aeroportos (CNAE 42.11-1-02), desenvolvimento de programas de computador sob encomenda, criação de logomarcas e sites, prestação dos serviços de comunicação digital interna (mídia indoor) e externa (Mídia outdoor), por meio do desenvolvimento de layout e templates, acompanhado da elaboração e fornecimento de conteúdos para divulgação de noticiários e publicidade (CNAE 62.01-5/01), instalação e manutenção elétrica (CNAE 43.21-5/00), consultoria em gestão de mobilidade e logística com sistemas afins (CNAE 70.20-4-00), consultoria em sistemas de gestão de estacionamentos e tecnologia da informação (CNAE 62.04-0-00), agenciamento e veiculação de propaganda e publicidade; intermediação entre agências de publicidade e meios de comunicação, a saber: planejamento, criação, produção, intermediação e veiculação publicitária (73.11-4-00), aluguel de maquinário de estacionamento e equipamentos de mídia para escritórios (CNAE 77.33-1-00), alugel de sensores, cancelas, caixas de cobrança automática, painéis e outras máquinas ou equipamentos de estacionamento e mídia sem a permanência de operadores (CNAE 77.39-0-99), serviços de montagem e instalação de sistema e equipamentos de iluminação e sinalização em estacionamentos, edifícios garagens, vias públicas urbanas, rodovias, portos e aeroportos



Handwritten signatures and initials.





(CNAE 43.29-1-04), monitoramento através de sistemas de segurança eletrônica (CNAE 80.20-0-01), outras atividades auxiliares dos transportes terrestres não especificadas anteriormente (CNAE 52.29-0-99) tais como o gerenciamento de passageiros em viagens para tratamento fora de domicílio, outras atividades de telecomunicações não especificadas anteriormente (CNAE 61.90-6-99) tais como provimento de serviços de comunicações de voz, dados e imagens, pequenas obras e outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente (CNAE 42.99-5-99) tais como canaletas e condutos de passagem de fiação ou base de guaritas (containeres) e equipamentos, comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico (CNAE 46.49-4-02), comércio atacadista de sensores, máquinas e equipamentos de informática (CNAE 46.51-6-01), comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação (CNAE 47.52-1-00), construção de estações e redes de telecomunicações (CNAE 42.21-9-04), depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis (CNAE 52.11-7-99), portais, provedores de conteúdo e outros serviços de informação na internet (CNAE 63.19-4-00), provedores de acesso às redes de comunicações (CNAE 61.90-6-01), operação de estação de radar (CNAE 61.90-6-99), provedores de voz sobre protocolo internet – VOIP (CNAE 61.90-6-02), reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos (CNAE 95.11-8-00), serviço de comunicação multimídia -SCM (CNAE 61.10-8-03), serviços de engenharia (CNAE 71.12-0-00), transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal (CNAE 49.30-2-01), tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet (63.11-9-00).

**01.03.** O objeto social da Sociedade será exercido gradativamente, em conformidade com as suas disponibilidades econômicas e financeiras, e na medida em que possa a mesma ir atendendo às exigências da legislação aplicável ao exercício de cada uma das atividades que o compõem. □

**01.04.** Mediante deliberação dos sócios que representem a da totalidade do capital social, a Sociedade poderá ampliar, reduzir ou modificar o seu objeto social.

## CLÁUSULA 02 - Da Denominação Social

**02.01.** A sociedade atua e desenvolve as suas atividades sob a Razão Social de “**BR-TIC INOVAÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA - ME**”.

## CLÁUSULA 03 - Da Sede e Filial

**03.01.** A sociedade tem sua sede na Avenida Conselheiro Aguiar, nº 4777,

Secretaria de Registro  
Análise de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

AI

João







Loja 01, Sala A, Boa Viagem, Recife – PE, CEP: 51.021-020.

**Filial 01** – Avenida Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 4555, Imbiribeira, Recife – PE, CEP 51.150-000, com o CNPJ nº 04.113.413/0003-03 e Nire nº 26900704529.

**Filial 02** – Situada na Rua Milton Souza Lopes, nº 209 B, Centro, Paulista-PE, CEP 53.401-220, com o CNPJ nº 04.113.413/0004-86 e Nire nº 26900704537.

**Filial 03** – Situada na Rua Treze de Maio, nº 1259, Sala 5, Centro, São Luiz Gonzaga – RS, CEP 97.800-970, com CNPJ nº 04.113.413/0005-67 e Nire nº 4390188625-0.

**Filial 04** – Situada na Av Venezuela, nº 163, Gambôa, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20220-571.

#### CLÁUSULA 04 - Do Prazo de Duração da Sociedade

**04.01.** A sociedade iniciou suas atividades com registro na Junta Comercial de Estado de Pernambuco sob o NIRE no. 26.20.125.746.9 em 20/10/2000 e terá prazo de duração indeterminado.

**04.02.** Assiste a qualquer dos sócios, o direito de se retirar da sociedade a qualquer tempo, desde que obedecidas às disposições da cláusula 8 deste contrato social.

#### CLÁUSULA 05 - Do Capital Social

**05.01.** O capital social que é de 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), equivalentes a 1.000.000 (um milhão) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, já totalmente subscritos e integralizados em moeda corrente e legal do país, ficando distribuído da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	%	TOTAL
MARIA EUGÊNIA ARRUDA LIMA	325.000	25%	R\$ 325.000,00
ABEL SEVERIANO MALTA LEITE	325.000	25%	R\$ 325.000,00
RICARDO LUIZ LOPES ROGO	325.000	25%	R\$ 325.000,00
JOÃO GUSTAVO SOTERO MACHADO	325.000	25%	R\$ 325.000,00
TOTAL	1.300.000	100%	R\$ 1.300.000,00

**05.02.** Na proporção das quotas que possuírem, terão os sócios direitos a preferência para a subscrição de novas quotas, provenientes de aumento de capital, e para tanto deverão exercer o direito de preferência no prazo

Octaviana Arruda Lima  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JA-

*[Handwritten signature]*





de 30 (trinta) dias que se seguem à fixação do aumento do capital social.

**05.02.01.** O aumento de capital social por subscrição de novas quotas somente poderá ser realizado por deliberação de votos que correspondam à totalidade do capital social, não se aplicando este quórum de deliberação na hipótese de aumento do capital social por incorporação de lucros acumulados.

**05.03.** Nos termos do disposto no art. 1.052 do Código Civil Brasileiro, a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, respondendo todos solidariamente pela integralização do Capital Social. (art. 1.052, CC/2002).

#### **CLÁUSULA 06 – Da Administração Social**

**06.01.** A sociedade será administrada pelos sócios quotistas (**Maria Eugênia Arruda Lima, Abel Severiano Malta Leite, Ricardo Luiz Lopes Rogo e João Gustavo Sotero Machado**) que exercerão suas funções sem denominação específica, observando o seguinte:

**06.02.** Nas relações com terceiras pessoas, para constituição ou extinção de direito, e validamente obrigar a representar a sociedade, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, para representar a sociedade perante órgãos governamentais, autarquias, sociedades de economia mista, paraestatais e superintendências, Ministérios por meio de qualquer de seus órgãos, repartições públicas, superintendências, autarquias e, bem assim, perante a Justiça do Trabalho será representada por **RICARDO LUIZ LOPES ROGO ou MARIA EUGÊNIA ARRUDA LIMA**, podendo qualquer um desses assinar isoladamente.

**06.03.** Para representar a sociedade perante ações/operações financeiras, inclusive, abrir e encerrar contas em banco e entidades financeiras, emitir cheques contrafundos reais existentes, assinar recibos, dar quitação, emitir ordens de pagamentos, fazer retiradas mediante cheque com os respectivos endossos, autorização de débito e pagamentos por meio de cartas, endosso de cheques para depósito em conta bancária em nome da sociedade, a outorga de bordereaux para cobrança ou desconto, ou contratos de financiamento, a sociedade se fará representar por **JOÃO GUSTAVO SOTERO MACHADO ou RICARDO LUIZ LOPES ROGO**, podendo qualquer um desses assinar isoladamente.

#### **CLÁUSULA 07 - Da Remuneração dos Administradores**

Disciplina de Processos  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

JS

Handwritten signatures of the administrators.



Documento disponibilizado a 439.559.594-49 - INALDO JOSE DA SILVA

Data - 20/10/2017 11:15:38

Código de Autenticação 1542.306F.651E.020D

Junta Comercial do Pernambuco

Autenticado em <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodao/chanceladigital.asp?cd=1542306F651E020D>

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C. nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0125746-9

Nº PROTOCOLO 17/828707-S PROTOCOLADO 18/10/2017 11:58:13

Nº ARQUIVAMENTO 2017828707S ARQUIVADO 20/10/2017 11:15:38

EMPRESA BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA ME





**07.01.** Os administradores farão jus a uma remuneração mensal cujo valor será anualmente fixado em assembleia ou reunião de quotistas, obedecidos, sempre que os houver, os limites da legislação tributária federal.

**07.02.** Toda e qualquer distribuição e lucros sociais não configura nenhum tipo de rendimento com noções a serem alcançadas por incidência de INSS, pois não se referem ao campo de incidência de salário de contribuição, prevista e definida na moldura do Inciso I, do art.22, da legislação previdenciária, Lei 8.212/91.

#### **CLÁUSULA 08 - Da Retirada, Falência, Exclusão, Interdição ou Falecimento de Sócio**

**08.01.** A retirada, falência, incapacidade, insolvência e/ou exclusão de qualquer dos Sócios não acarretará a dissolução da Sociedade. Todavia será dissolvida a mesma se não for reconstituída a pluralidade de Sócios no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de que trata o art. 1.033, inciso IV, do Código Civil Brasileiro.

**08.02.** A apuração do capital e haveres do sócio em qualquer das hipóteses, agora previstas no "caput" desta cláusula, será feita com base em balanço especial, que traduza a situação da sociedade no último dia do mês de calendário, imediatamente anterior ao da ocorrência do evento.

**08.03.** O Balanço Especial a que se refere o item anterior, deverá está concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, após a data da ocorrência do evento.

**08.04.** O pagamento do capital e haveres de que trata o item anterior, será feita em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, sucessivas e iguais, a primeira delas no ato da aprovação do Balanço Especial, por parte dos quotistas, e as demais em iguais dias dos meses de calendário subsequentes ao do pagamento da primeira, acrescida de juros remuneratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês. O termo inicial para a afluência dos juros, é o mês de calendário a que se referir o Balanço Especial.

**08.05.** Em caso de morte, ou interdição de qualquer um dos sócios, é facultado ao cônjuge e herdeiros necessários do sócio falecido ou interditado, substituí-lo na sociedade, na proporção das quotas que couber a cada um, de acordo com partilha realizada em processo de inventário, sendo certo que, enquanto não concluído o processo de inventário, o direito

Cristianinha Aires Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

*Jos*  
*Alvaro*  
*Jos*



Documento disponibilizado a 439.559.594-49 - INALDO JOSE DA SILVA  
Data - 20/10/2017 11:15:38  
Código de Autenticação 1542.306F.651E.020D  
Junta Comercial de Pernambuco  
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?od=1542306F651E020D>

CHANCELA DIGITAL  
NIRE 26.2.0125748-9  
Nº PROTOCOLO 17828707-5 PROTOCOLADO 18/10/2017 11:58:13  
Nº ARQUIVAMENTO 20178287075 ARQUIVADO 20/10/2017 11:15:38  
EMPRESA BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA ME





de voto correspondente às quotas do falecido, será exercido pelo inventariante nomeado no processo de inventário. Preferindo o cônjuge ou qualquer dos herdeiros necessários do sócio falecido ou interdito, o recebimento do valor das quotas com respectivos haveres e interesses sociais, conforme a parte que lhe couber no inventário, serão pagos de conformidade com o acima exposto.

#### CLÁUSULA 09 - Da Cessão de Quotas

**09.01.** As quotas não poderão em hipótese alguma, ser transferidas para terceiros, sem o prévio consentimento dos demais sócios quotistas, consentimento esse, que somente admite a forma escrita.

**09.01.01.** Os sócios, em primeiro lugar, na proporção das quotas integralizadas, que detiverem na sociedade, terão preferência em igualdade de condições, para adquirir as quotas do sócio cedente.

**09.01.02.** Qualquer dos sócios, recebendo a oferta de venda, terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir se pretende ou não exercer o direito de preferência na aquisição das quotas nas condições da oferta, sendo-lhe facultado, ainda, indicar terceiros para realizar a aquisição, desde que nas mesmas condições propostas.

**09.01.03.** Os sócios, à vista da oferta de venda, no mesmo prazo estabelecido para exercício do direito de preferência, podem exigir que o proponente também adquira as suas quotas nas mesmas condições e prazos indicados na proposta, hipótese em que o proponente somente poderá adquirir o conjunto das quotas postas à alienação.

**09.02.** Não exercido o direito de preferência ou o direito de alienação previsto no item 09.01.03, fica o sócio cedente autorizado a alienar as suas quotas, observando estritamente as condições estipuladas na proposta apresentada aos demais, e a se retirar da sociedade.

**09.03.** Será de todo inválida em relação à sociedade e em relação aos demais sócios quotistas, qualquer cessão ou transferência de quotas, também a promessa de realização desses atos, que impliquem em violação às regras desta cláusula.

**09.04.** No caso de cessão total ou parcial de quotas, o cedente responde solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, pelas obrigações que tinha como sócio, até 2 anos depois de averbada a alteração contratual.

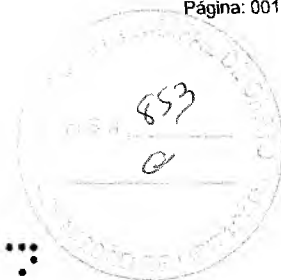
Disciplina de Atos Jurídicos  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

AS

*[Handwritten signature]*







20 10 17

## CLÁUSULA 10 - Da representação dos Sócios

**10.01.** Qualquer dos Sócios poderá se fazer representar perante a Sociedade por mandatário constituído por instrumento público. Da Procuração, todavia, deverão constar necessariamente a especialização dos atos a serem praticados pelo mandatário e o prazo de validade do Mandato, o qual, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou motivo de força maior devidamente comprovados, em nenhuma hipótese poderá ser superior a 2 (dois) ano.

**10.02.** Ocorrendo, na outorga do Mandato, omissão quanto ao prazo de sua validade ou o estabelecimento de prazo superior a 1 (um) ano, entender-se-á como válida a representação apenas e tão somente pelo prazo de 1 (um) ano contado da data da outorga, sendo assim de todo ineficaz a outorga do mandato, para todos e fins e efeitos de direito e sob toda e qualquer circunstância, no que ultrapassar ao prazo de 1 (um) ano.

## CLÁUSULA 11 - Da Constituição de Procuradores

**11.01.** A Sociedade poderá constituir Procuradores sempre que as circunstâncias e os interesses maiores dos negócios sociais assim o recomendem. Da procuração deverá constar, necessariamente, a especialização dos atos e operações a serem praticados pelo Mandatário, o prazo de validade do Mandato e a possibilidade de substabelecimento, quando for o caso.

**11.02.** A outorga de Procuração para o foro em geral, portanto com a Cláusula "Ad Judicia", será válida para toda a demanda e para todas as instâncias, e independerá de especialização da demanda e/ou atos a serem praticados, ressalvadas, quanto aos poderes, as especializações exigidas por Lei.

**11.03.** Também para a representação da Sociedade em Juízo na forma do disposto no art. 12, inciso VI, do Código de Processo Civil, inclusive prestação de depoimento pessoal em Audiência sempre que se exigir o de representante legal da Sociedade, ainda para as audiências, conciliações e transação de que tratam os artigos 277 e seus parágrafos, 331 e seu parágrafo primeiro, e 447 a 449, todos do Código de Processo Civil, assim como para confessar, acordar, discordar, transigir, desistir, reconhecer a procedência do pedido e renunciar ao direito sobre que se funda a ação,

Cleonídia Alves Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial de Pernambuco





poderá a Sociedade constituir Procuradores.

20 10 17

## CLÁUSULA 12 - Do Exercício Social e Balanço.

JUCEPE

**12.01.** O exercício social coincide com o ano civil, iniciando-se, portando, no dia 1º (primeiro) de janeiro de cada ano, e terminando no dia 31 (trinta e um) de dezembro. (art. 1.065, CC/2002).

**12.02.** O Balanço patrimonial e a elaboração do inventário da sociedade serão levantados anualmente, no dia 31 (trinta e um) de dezembro, o balanço do resultado econômico poderá ser levantado ao final de qualquer período do ano, devendo estar formalmente concluído no prazo assinalado pela Legislação, a sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias, e a distribuição dos lucros apurados, de forma proporcional ou não proporcional à participação de cada sócio, sendo necessário que na forma não proporcional, haja a aprovação de 100% dos sócios, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

**12.03.** Ressalva-se, ainda, que, ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

## CLÁUSULA 13 – Das Deliberações Sociais.

**13.01.** As Deliberações Sociais serão tomadas em reuniões de sócios, com observância do disposto nos Arts. 1.010 e 1.076 do Código Civil Brasileiro, devendo para isto nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, serem convocados os sócios que deliberarão sobre as contas e poderão quando assim acharem conveniente, deliberarem sobre modificação do contrato social; incorporação, fusão ou dissolução da sociedade; designação ou destituição de administradores; remuneração dos administradores; impetração de concordata e aprovação das contas da administração, devendo estas deliberações serem consignadas em ata. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

**PARÁGRAFO 1º** - Os sócios quotistas convocados, através de convocação por escrito com a declaração de ciência de cada sócio,

Cleonáudio Alves Pereira

Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

156

*[Handwritten signature]*





conforme disposto no art. 1072 parágrafo único do Código Civil Brasileiro, reunir-se-ão ordinariamente dentro dos quatro (4) primeiros meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, quando seja necessário, com o quorum mínimo de 3/4 do capital social, em segunda convocação, uma hora após, com qualquer número.

**PARÁGRAFO 2º** - A reunião de sócios terá por objetivo, tomar as contas dos administradores, analisar O Balanço Patrimonial, o balanço do resultado econômico, dispensando assim a publicação do balanço e suas demonstrações financeiras. Tratar ainda de qualquer outro assunto de acordo com o que estabelece o artigo 1.078 do Código Civil.

#### **CLÁUSULA 14 - Das Restrições ao Uso da Denominação Social**

**14.01.** É defeso o uso do nome empresarial, em negócios estranhos ou alheios aos interesses da sociedade. Igualmente proibidas são as prestações de fianças, avais e/ou garantias outras de qualquer natureza, em nome da sociedade, e/ou dos sócios, em favor de terceiros, exceto quando comprovadamente, houver interesse da sociedade na prestação da garantia, hipótese em que, será necessária a participação da totalidade ou 3/4 dos sócios quotistas na prática do ato.

#### **CLÁUSULA 15 - Estipulações Finais e Foro de Eleição**

**15.01.** Os sócios se obrigam por si e seus sucessores, a qualquer título e em todo tempo, a fazer o presente contrato sempre bom, firme e valioso, em juízo ou fora dele, e em todo tempo, elegendo o foro da cidade e comarca do Recife, capital do Estado de Pernambuco, como o único competente para conhecer, apreciar e decidir, sob quaisquer circunstâncias, todas as questões que digam respeito ao seu cumprimento, validade e execução.

#### **CLÁUSULA 16 - Da Dissolução da Sociedade**

**16.01.** A sociedade se dissolverá pela vontade dos sócios que detenham, a época, no mínimo de 3/4 do capital social, ou nos casos previstos em Lei, competindo aos sócios elegerem o liquidante, e ditar-lhes a forma de

Cleonúbio Alves Pereira

Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco



liquidação. Não havendo consenso, o processo de liquidação será remetido a Juízo.

#### CLÁUSULA 17 - Da Alteração do Contrato Social

**17.01.** O Contrato Social poderá ser modificado no todo ou em parte, obedecendo-se, para tanto, o disposto na anterior cláusula 13a.

**17.02.** Os instrumentos de alteração contratual dependerão da assinatura de todos os sócios. □

**17.03.** Assiste ao sócio que divergir da alteração do Contrato Social, a faculdade de se retirar da Sociedade. Verificada a hipótese, os haveres do sócio dissidente serão apurados na forma estabelecida neste Contrato.

#### CLÁUSULA 18 - Da Declaração de Desimpedimento

**18.01.** Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1o, CC/2002).

#### CLÁUSULA 19 - Dos Casos Omissos

**19.01.** Os casos omissos no presente Contrato, serão resolvidos pela ordem, com base nos dispositivos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e supletivamente nas disposições da Lei Federal número 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e normas outras pertinentes à matéria societária, que lhes possam ser aplicável.

E por estarem assim justos e contratados, assinam todos os Outorgantes e reciprocamente Outorgados o presente instrumento em uma (1) via de igual teor e finalidade, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Cleonúbia Alves Pereira  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

IA.  
[Assinatura]







Recife, 07 de Agosto de 2017.

20 10 17

*Maria Eugenia A. Lima*

MARIA EUGENIA ARRUDA LIMA

*João Machado*

JOÃO GUSTAVO SOTERO MACHADO

*Abel Severiano*

ABEL SEVERIANO MALTA LEITE

*Ricardo Luiz Lopes Rogo*

RICARDO LUIZ LOPES ROGO

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tstheonofigueroa.com.br  
Av. Heráclito Buitrago, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51131-300  
Inscrição de Registro de Atividades de Escritório nº 10.900

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0283659]-MARIA EUGENIA ARRUDA LIMA  
[0186301]-JOÃO GUSTAVO SOTERO MACHADO  
Recife, 18 de Outubro de 2017, Em: [ ] da Cidade.  
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SECUNDA - Escrevente  
Emol.: R\$ 8,84; TSNR: 1,58; FERC: 0,78; Total: 9,32  
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.WGU10201708.02855 e  
0073783.NEM10201708.02857



*Cleotubia Lima Pereira*  
Analista de Processos  
Junta Comercial do Estado de Pernambuco

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tstheonofigueroa.com.br  
Av. Heráclito Buitrago, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51131-300  
Inscrição de Registro de Atividades de Escritório nº 10.900

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0234229]-ABEL SEVERIANO MALTA LEITE  
[0154193]-RICARDO LUIZ LOPES ROGO  
Recife, 18 de Outubro de 2017, Em: [ ] da Cidade.  
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SECUNDA - Escrevente  
Emol.: R\$ 8,84; TSNR: 1,58; FERC: 0,78; Total: 9,32  
Seio eletrônico de fiscalização: 0073783.AVJ10201708.02855 e  
0073783.NJU10201708.02858



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2017  
SOB Nº: 20178287075  
Protocolo: 17/828707-5  
Empresa: 26 2 0125746 9  
BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS  
LTDA ME  
*André Ayres Bezerra da Costa*  
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA  
SECRETARIO-GERAL



**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO**  
**CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
**758470159**

NOME  
**MARIA EUGENIA ARRUDA LIMA**


DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF  
**6771364 SDS PE**

CPF      DATA NASCIMENTO  
**060.987.884-05**      **01/03/1990**


FILIAÇÃO  
**EUGENIO PEREIRA LIMA**  
**FILHO**  
**ALZIRA ARRUDA LIMA**

PERMISSÃO      ACC      CAT. HAB.  
            **B**

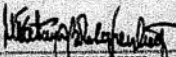
Nº REGISTRO      VALIDADE      1ª HABILITAÇÃO  
**04480665082**      **22/08/2018**      **17/10/2008**



OBSERVAÇÕES  
 sem observações

  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL      DATA EMISSÃO  
**RECIFE - PE**      **22/08/2013**

  
ASSINATURA DO EMISSOR

66826114186  
PE055067698

**DETRAN - PE (PERNAMBUCO)**

PROIBIDO PLASTIFICAR  
**758470159**



**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
Av. Presidente Epitácio Pessoa, 1143 - Bairro D. Diniz - Azevedo Bastos - PE - CEP 55232-000 - www.azevedobastos.net.br - Tel.: (81) 3344-5444 - Fax: (81) 3344-5444

**Autenticação Digital**

De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º Inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 6.935/1994 e Art. 6º Inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 59640512171025420122-1; Data: 05/12/2017 10:31:49**

**Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AGC28408-01A9;**  
**Valor Total do Ato: R\$ 4,12**

Bel. Valber de Miranda Cavalcanti  
Titular

**Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tjpb.jus.br>**

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
**ESTADO DA PARAÍBA**  
**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS**  
**FUNDADO EM 1888**  
**PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS, INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE**  
**JOÃO PESSOA**

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
 Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
 http://www.azevedobastos.not.br  
 E-mail: cartorio@azevedobastos.not.br



### DECLARAÇÃO DE SERVIÇO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude de Lei, etc...

DECLARA para os devidos fins de direito que, o documento em anexo identificado individualmente em cada *Código de Autenticação Digital*<sup>1</sup> ou na referida sequência, foi autenticados de acordo com as Legislações e normas vigentes<sup>2</sup>.

DECLARO ainda que, para garantir transparência e segurança jurídica de todos os atos oriundos dos respectivos serviços de Notas e Registros do Estado da Paraíba, a Corregedoria Geral de Justiça editou o Provimento CGJPB N° 003/2014, determinando a inserção de um código em todos os atos notoriais e registrais, assim, cada Selo Digital de Fiscalização Extrajudicial contém um código único (por exemplo: **Selo Digital: ABC12345-X1X2**) e dessa forma, cada autenticação processada pela nossa Serventia pode ser confirmada e verificada tantas vezes quanto for necessário através do site do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, endereço <http://corregedoria.tjpb.jus.br/selo-digital/>

A autenticação digital do documento faz prova de que, na data e hora em que ela foi realizada, a empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** tinha posse de um documento com as mesmas características que foram reproduzidas na cópia autenticada, sendo da empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a este Cartório.

Esta DECLARAÇÃO foi emitida em **05/12/2017 12:52:34 (hora local)** através do sistema de autenticação digital do Cartório Azevedo Bastos, de acordo com o Art. 1º, 10º e seus §§ 1º e 2º da MP 2200/2001, como também, o documento eletrônico autenticado contendo o Certificado Digital do titular do Cartório Azevedo Bastos, poderá ser solicitado diretamente a empresa **BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA** ou ao Cartório pelo endereço de e-mail [autentica@azevedobastos.not.br](mailto:autentica@azevedobastos.not.br)

Para informações mais detalhadas deste ato, acesse o site <https://autdigital.azevedobastos.not.br> e informe o *Código de Consulta desta Declaração*.

**Código de Consulta desta Declaração:** 863006

A consulta desta Declaração estará disponível em nosso site até **05/12/2018 10:32:01 (hora local)**.

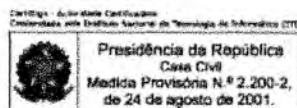
<sup>1</sup>**Código de Autenticação Digital:** 59640512171025420122-1

<sup>2</sup>**Legislações Vigentes:** Lei Federal n° 8.935/94, Lei Federal n° 10.406/2002, Medida Provisória n° 2200/2001, Lei Federal n° 13.105/2015, Lei Estadual n° 8.721/2008, Lei Estadual n° 10.132/2013 e Provimento CGJ N° 003/2014.

O referido é verdade, dou fé.

#### CHAVE DIGITAL

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b2c8347094f44ee5119250b180e9890622afd1256c843871d2cdb492b0109afeac67ba7c4c5c0cd4cc3e3a7146fe5c015cd89fbffff824c7dd468447fb835d155





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DO PARLAMENTO NACIONAL DE PERNAMBUCO  
CARTERA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**PE**

NOME  
**JOAO GUSTAVO SOTERO MACHADO**

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
**6650244 SDS PE**

CPF  
**076.791.394-90** DATA NASCIMENTO  
**02/09/1988**

FILIAÇÃO  
**JOAO ROBERTO DE LIMA MACHADO**  
**LIGIA SOTERO MACHADO**

PERMISSÃO: [ ] ACC: [ ] CAT. HAB: **B**

Nº REGISTRO: **04075419590** VALIDADE: **27/03/2023** 1ª HABILITAÇÃO: **12/04/2007**

OBSERVAÇÕES  
**sem observações**

ASSINATURA DO PORTADOR  
*João Gustavo Sotero Machado*

LOCAL: **RECIFE - PE** DATA EMISSÃO: **29/03/2017**

ASSINATURA DO EMISSOR  
*Charles Andrews Sousa Ribeiro*  
Diretor Presidente  
42563076326  
PE076354390

**PERNAMBUCO**

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1421756582

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1421756582

8º OFÍCIO DE NOTAS E RECIBOS - www.tabelionatofigueiredo.com.br  
Av. Horácio Bandoira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Fones: (81) 3075-0800  
Ivanildo de Figueiredo André de Oliveira Filho - Tabelião Público

Cópia autêntica conforme o original  
Recife, 04/04/2017 - Em test. de verdade.  
FABIANA PEREIRA DE LIMA - Escrevente  
Emol.: R\$ 3,81; TSNR: 0,86; FERC: 0,33; Total: 3,98  
Selo eletrônico de fiscalização: 0073783.TMS04201701.00563

Consulm: Autenticidade em: [www.tpb.jus.br/selodigital](http://www.tpb.jus.br/selodigital)

**CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS** 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS - Código CNJ 06.870-0  
Av. Presidente Salgado Pessoa, 1145 - Barro Vermelho - São Paulo - PE - CEP 55050-000 - www.azevedobastos.org.br - Tel.: (81) 3344-5404 - Fax: (81) 3344-5404

**Autenticação Digital**  
De acordo com os artigos 1º, 3º e 7º inc. V 8º, 41 e 52 da Lei Federal 8.935/1994 e Art. 6º inc. XII da Lei Estadual 8.721/2008 autentico a presente imagem digitalizada, reprodução fiel do documento apresentado e conferido neste ato. O referido é verdade. Dou fé.

**Cód. Autenticação: 59640404171345140359-1; Data: 04/04/2017 13:46:19**

Selo Digital de Fiscalização Tipo Normal C: AEX09896-E39A;  
Valor Total do Ato: R\$ 4,12  
Confira os dados do ato em: <https://selodigital.tpb.jus.br>

Bel. Valdir de Miranda Cavalcanti  
Titular



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DA PARAÍBA  
CARTÓRIO AZEVEDO BASTOS  
FUNDADO EM 1888  
PRIMEIRO REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E ÓBITOS E PRIVATIVO DE CASAMENTOS,  
INTERDIÇÕES E TUTELAS DA COMARCA DE JOÃO PESSOA

Av. Epitácio Pessoa, 1145 Bairro dos Estados 58030-00, João Pessoa PB  
Tel.: (83) 3244-5404 / Fax: (83) 3244-5484  
<http://www.azevedobastos.not.br>  
E-mail: [cartorio@azevedobastos.not.br](mailto:cartorio@azevedobastos.not.br)



**CERTIDÃO DE AUTENTICAÇÃO DIGITAL**

O Bel. Válber Azevêdo de Miranda Cavalcanti, Oficial do Primeiro Registro Civil de Nascimentos e Óbitos e Privativo de Casamentos, Interdições e Tutelas com atribuição de autenticar e reconhecer firmas da Comarca de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, em virtude etc...

Certifica com base na Lei 8935/94 - art. 7º - inc. V, que o(s) documento(s) em anexo é reprodução fiel do original que me foi apresentado e neste ato confirmo sua autenticidade através do Código de Controle e Autenticação abaixo.

O referido é verdade, dou fé.

Este documento foi emitido em 05/04/2017 às 09:00:48 (hora de Brasília).

**CHAVE DIGITAL**

00005b1d734fd94f057f2d69fe6bc05b11673c7af0d2c6da382675e2825e3cc9a5d85ec0bbd1074e0830f4ab862164bbc67ba7c4c5c0cd4cc3e3a7146fe5c015de44d673e272323f2d268627ee48edbd

A chave digital acima, garante que este documento foi gerado para BR-TIC INOVACOES TECNOLOGICAS LTDA e emitido através do site do Cartório Azevêdo Bastos, de acordo com a Legislação Federal em vigor Art 1º. e 10º. § 1º. da MP 2200/01.

**Esta certidão tem a sua validade até: 05/04/2018 às 03:44:30 (Dia/Mês/Ano)**

Código de Controle da Certidão: 684197

Código de Controle da Autenticação:

**59640404171345140359-1**

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por qualquer pessoa e a qualquer momento através do site: <http://www.azevedobastos.not.br>

